



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula : 21 56 - 411

Recebido
28/11/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.521, de 28 de novembro de 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o §1º do artigo 27-E da Lei Municipal nº 2.089, de 13 de novembro de 2001, que altera e consolida a Legislação Tributária e estabelece o Código Tributário do Município, e da outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o §1º do artigo 27-E da Lei Municipal nº 2.089, de 13 de novembro de 2001, que altera e consolida a Legislação Tributária e estabelece o Código Tributário do Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27-E (...)

*§ 1º Salvo disposição em contrário, poderão ficar sujeitos ao ISS por meio de alíquota fixa, quando prestados por sociedades uniprofissionais, os seguintes serviços:
(...)”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 28 de novembro de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o §1º do artigo 27-E da Lei Municipal nº 2.089, de 13 de novembro de 2001, que altera e consolida a Legislação Tributária e estabelece o Código Tributário do Município, e da outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para alterar a redação do § 1º do artigo 27-E da Lei Municipal nº 2.089, de 13 de novembro de 2001, que altera e consolida a Legislação Tributária e estabelece o Código Tributário do Município, e da outras providências.

Tal medida se faz necessária a fim de adequar o Código Tributário Municipal à legislação federal, podendo sujeitar sociedades uniprofissionais a alíquotas fixas, desde que se enquadrem nos requisitos necessários e não haja outros impedimentos legais.

A nova redação suprime lacunas de enquadramentos e aperfeiçoa a matéria tratada no artigo 27-E, evitando controvérsias e impasses tributários, razão pela qual a aprovação do presente é imprescindível para a proteção do erário municipal.

Contando com a apreciação e com a consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Três Coroas, 28 de novembro de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal